



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

**COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS,
ORÇAMENTO E CONTAS E EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

PARECER Nº 111/2025

Ao Projeto de Lei nº 047/2025

Relator: Vereador Jader Gabriel Ioris

DA ANÁLISE E DA FUDAMENTAÇÃO

Registramos primeiramente que o Projeto em questão já havia sido analisado de modo apartado pela Comissão de Legislação, onde opinamos pela sua legalidade. Porém, posteriormente houve apresentação da emenda aditiva nº 12/2025 pelo vereador Mauro, com objetivo de acrescentar termos à redação do art. 2º da citada lei. Dessa forma, surgiu necessidade da Comissão se manifestar novamente, referente à emenda, a qual deixa expreso no dispositivo legal os limites máximos dos valores e segmentos a serem atendidos pelo Poder Público Municipal.

Considerando a legitimidade do vereador a propor tal, bem como a pertinência – visto que a informação que se acrescentou constava originalmente somente na Mensagem, esta Comissão a recebe e aprova integralmente. Mais uma vez, reiteramos a legalidade tanto da matéria, a qual já havíamos atestado, quanto da emenda aditiva.

Seguindo no estudo global da matéria – projeto e emenda, em modo conjunto pelas demais Comissões pertinentes, está em estudo Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, visando autorização legislativa para que o Município de São Lourenço do Oeste, possa promover a 8ª EFAISLO, nos dias 05, 06, 07 e 08 de fevereiro de 2025 em parceria com a ACISLO e CDL de São Lourenço do Oeste.

A legislação apresenta as demandas relacionadas a serem atendidas pelo município para a realização da 8ª EFAISLO, onde estão expressas no anexo I, e se mostram dentro da legalidade, respeitando as demais leis vigentes para a sua contratação.

No que se refere às implicações orçamentárias, afirmamos que orçamento para a finalidade aqui descrita já fora estipulado na LOA - Lei Orçamentária Anual, bem como no Plano Plurianual. Além do mais, sendo secretários e Prefeito ordenadores de despesa, neste sentido cito a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), devendo ser observadas as normas para execução orçamentária por parte desta municipalidade.

Quanto ao mérito, avaliamos que o evento traz muitos pontos positivos, acarretando em um retorno muito superior aos investimentos. A título de informação na 7ª edição do evento realizada em 2024, houve movimentação financeira de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e um público de mais de 90.000 (noventa mil) pessoas. Portanto se mostra pertinente a continuidade dessa parceria.

Com relação à emenda apresentada, estas Comissões consideram legal e pertinente, sendo favoráveis.



CÂMARA DE VEREADORES
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

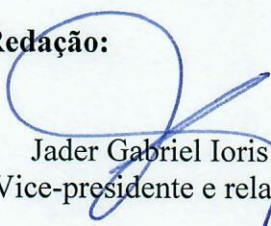
DA CONCLUSÃO

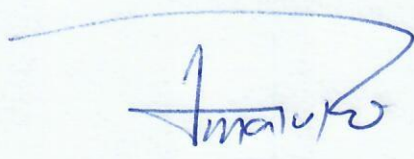
Diante de todo o exposto, estas Comissões exaram parecer favorável à matéria e à emenda aditiva.

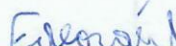
Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

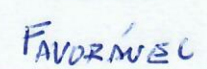

Altair Borges
Presidente


Jader Gabriel Ioris
Vice-presidente e relator

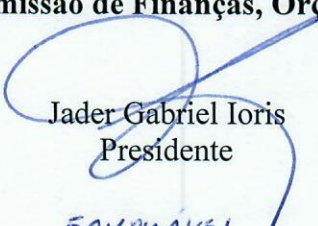

Mauro Cesar Michelin
Membro


voto

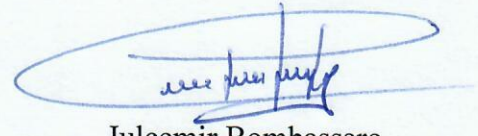

FAVORÁVEL
voto

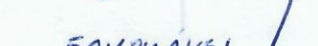

FAVORÁVEL
voto

Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

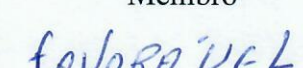

Jader Gabriel Ioris
Presidente

Edison Demarchi
Vice-presidente

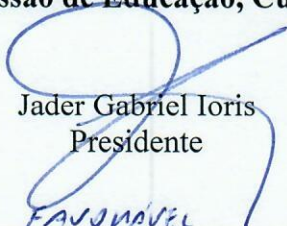

Julcemir Bombassaro
Membro

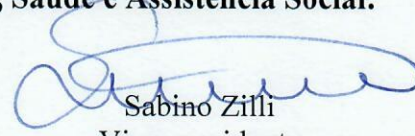

FAVORÁVEL
voto

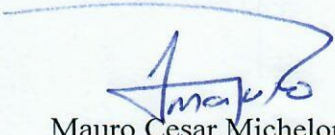
voto


FAVORÁVEL
voto

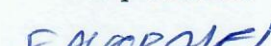
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

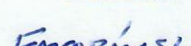

Jader Gabriel Ioris
Presidente


Sabino Zilli
Vice-presidente


Mauro Cesar Michelin
Membro


FAVORÁVEL
voto


FAVORÁVEL
voto


FAVORÁVEL
voto